..:: Imprimir ::.









LEI MUNICIPAL Nº 541, DE 06/07/1994 - Pub. Folha de Colombo

Estabelece Programa de Incentivo e Fomento de Atividades Econômicas no Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná aprovou, e eu, EDSON LUIZ STRAPASSON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo e Fomento de Atividades Econômicas no Município de Colombo, que tem por objetivo a atração, implantação e expansão de empreendimentos, com ênfase aos que possuem potencial na geração de novos empregos.

Parágrafo único. São consideradas relevantes, para efeito desta Lei, as atividades que pretendam-se instalar nas regiões permitidas pela legislação de zoneamento, e que possibilitem, no prazo de um ano a contar de sua instalação, a geração de, no mínimo, 30 (trinta) empregos.

- Art. 2º Os estímulos e incentivos fiscais constituir-se-ão em:
- I redução em, no máximo, 10% (dez porcento) da percentagem fixada no <u>parágrafo</u> 1º do artigo 4º da Lei Federal nº 6.766/79, nos loteamentos destinados ao uso industrial, cujos lotes forem maiores do que 15.000m² (quinze mil metros quadrados);
- **II -** realização de serviços de terraplanagem, sem qualquer ônus, quando da instalação do empreendimento;
- **III -** isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de instalação da atividade, que, em razão do porte do empreendimento, poderá ser prorrogada por igual prazo;
- IV isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis ITBI, em favor do comprador, incidente sobre a transação que envolver alienação de área para os fins previstos nesta Lei;
- **V** (Este inciso foi revogado tacitamente pelo <u>art. 2º da Lei Municipal nº 850</u>, de 20.12.2002 Pub. Diário Oficial nº 6386, de 30.12.2002, com efeitos a partir de 01.01.2003).

Parágrafo único. (Este parágrafo foi revogado tacitamente pelo <u>art. 2º da Lei Municipal nº 850</u>, de 20.12.2002 - Pub. Diário Oficial nº 6386, de 30.12.2002, com efeitos a partir de 01.01.2003).

- **Art. 3º** São excluídas dos benefícios estabelecidos na presente Lei as atividades cujos projetos apresentem potencial de poluição ambiental a ser aferido pelos órgãos da administração pública municipal em conjunto com o Instituto Ambiental do Paraná IAP.
- **Art. 4º** Serão igualmente excluídas as atividades que, após a concessão dos benefícios previstos nesta Lei, alterarem sua atividade originária para outra que apresente risco de poluição ambiental.
- **Art.** 5º São requisitos prévios exigidos para a concessão dos benefícios previstos nesta Lei:
 - I lavratura de termo de compromisso;
 - II apresentação de contrato social ou registro equivalente;

1 of 2 30/10/2018 10:13

- **III -** cronograma de execução do empreendimento com a previsão de seu início, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados da data do requerimento do interessado;
- IV declaração do vendedor da área atestando a existência de compromisso de venda, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, para isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis ITBI.
- **Art.** 6º Os interessados no Programa de Incentivo estabelecido na presente Lei dirigirão requerimento à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, com o cumprimento prévio dos requisitos estabelecidos, ouvidos os demais órgãos técnicos, cabendo ao Prefeito Municipal a decisão final, inclusive quanto à graduação da extensão e duração do benefício.
- **Art. 7º** Os benefícios desta Lei perderão sua eficácia automaticamente se decorridos os prazos previstos no artigo 5º, III, não forem iniciadas as obras pelos interessados, tendo como consequência:
- *a)* cobrança de preço público atualizado dos serviços mencionados no inciso II do artigo 2º desta Lei, a ser estabelecido por decreto do Poder Executivo, de acordo com os preços de mercado;
 - b) inscrição em dívida ativa dos valores de tributos isentados ou reduzidos.
- **Art. 8º** As disposições desta Lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo.
- **Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo, em 06 de julho de 1994.

EDSON LUIZ STRAPASSON Prefeito Municipal

2 of 2